

Mensagem nº S/N/2015

*Encaminha projeto de lei que Altera o art. 2º da Lei nº 568, de 11 de junho de 2012, que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, altera o art. 5º da Lei nº 476/2006, e dá outras providências.*

Morro do Pilar, 20 de fevereiro de 2015.

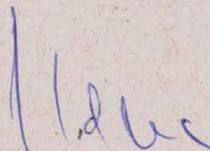
Senhor Presidente,

**Recebemos**  
20 de Fevereiro 2015  
Ilder Miranda  
Poder Executivo de Morro do Pilar

tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “ altera o art. 2º da Lei nº 568, de 11 de junho de 2012, que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, altera o art. 5º da Lei nº 476/2006, e dá outras providências.”, anexo.

A alteração da Lei nº 568, de 11 de junho de 2012, que “institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC”, faz-se necessária tendo em vista existência de erro material no artigo da lei que se propõe alterar, isto porque, a lei que instituiu o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – CONPAC, diverso do que consta na Lei 568/2012, é a Lei nº 476/2006. Daí a razão da propositura em tela. Outro fator relevante é que a não realização das referidas alterações, no texto da lei, obsta o Município de efetivar questões administrativas, relativas ao Fundo, junto a instituições bancárias, autarquias e órgãos estatais.

Outrossim, a alteração da Lei nº 476/2006, que “autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Morro do Pilar”, faz-se necessária pela existência de erro material, especificamente, na composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

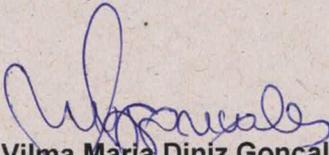
  
**Ilder Miranda Costa**  
Procurador Geral do Município  
OAB/95572



Face às exposições supramencionadas, justifica-se as alterações pleiteadas e, conseqüentemente, a aprovação das matérias em comento.

Diante disso, submeto o referido Projeto ao exame dessa Câmara Municipal e aproveito a oportunidade para manifestar os meus protestos de estima e mais alto apreço a Vossa Excelência, bem como aos vossos diletos Pares.

Atenciosamente,

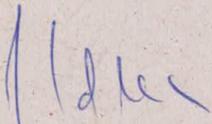


**Vilma Maria Diniz Gonçalves**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Geovane de Matos Teixeira**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG



**Ilder Miranda Costa**  
Procurador Geral do Município  
OAB/95572



PROJETO DE LEI nº 03 /2015.

Altera o art. 2º da Lei nº 568, de 11 de junho de 2012, que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, altera o art. 5º da Lei nº 476/2006, e dá outras providências.

O povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do art. 2º da Lei nº 568, de 11 de junho de 2012, que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão deliberadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC, instituído pela Lei nº 476/2006.”.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei nº 476/2006, de 19 de fevereiro de 2006, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Morro do Pilar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural, da seguinte forma:

- I – o titular, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal da Educação;
- II – um representante, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- III – um representante do comércio, com seu respectivo suplente;
- IV – um representante da igreja evangélica, com seu respectivo suplente;
- V – um representante da igreja católica, com seu respectivo suplente;
- VI – um representante da sociedade civil, com respectivo suplente.

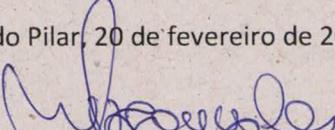
§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pela Prefeita, que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto para mandato de dois anos, permitida a renomeação.

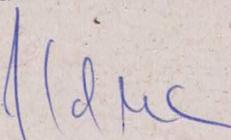
§ 2º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o Município de Morro do Pilar.”.

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 568, de 11 de junho de 2012, e da Lei nº 476/2006, de 19 de fevereiro de 2006.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro do Pilar, 20 de fevereiro de 2015.

  
Vilma Maria Diniz Gonçalves  
Prefeita Municipal

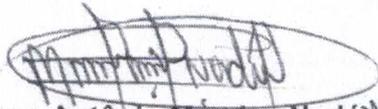
  
Ilder Miranda Costa  
Procurador Geral do Município  
OAB/95572



## PARÉCER CONTÁBIL

Com fins de instruir encaminhamento de Projetos de Lei à Câmara Municipal de Morro do Pilar, informa-se que, com relação ao Projeto de Lei que "altera a ementa da Lei nº 586, de 03 de outubro de 2013 e dá outras providências" não há que se falar em Impacto, financeiro e orçamentário, uma vez que já está incluído na LOA 2015 na Unidade Orçamentária 02.10.40 (FUMTUR-FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO). No que se refere ao Projeto de Lei que "altera o art. 2º da Lei nº 568, de 11 de junho de 2012, que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC, altera o art. 5º da Lei nº 476/2006, e dá outras providências", elucida-se que as referidas alterações isentam o Município de qualquer impacto financeiro e orçamentário.

Morro do Pilar, 19 de Fevereiro de 2015.



**Marcos Antônio Mendes Nadu**  
Contador-CRC-MG-043.515/O-0

Marcos Antônio Mendes Nadu  
CPF: 448.150.866-68  
CRC-MG: 043.515/O-0  
Contador